

DECRETO Nº 38.747, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017 (*)

Altera a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulher, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal na forma que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, c/c o disposto no art. 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º As Unidades Administrativas, os Cargos de Natureza Especial e em Comissão relacionados no Anexo I são transformados nas Unidades Administrativas e nos Cargos de Natureza Especial e em Comissão relacionados no Anexo II.

Parágrafo único. A transformação dos cargos a que se refere o caput deste artigo é decorrente de reestruturação e não acarreta aumento de despesas.

Art. 2º O item 4.2 do Anexo I ao Decreto nº 36.832, de 23 de outubro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO I
(Art. 1º do Decreto nº 36.832, de 23 de outubro de 2015)

1.20 SUBSECRETARIA DE INTEGRAÇÃO DE AÇÕES SOCIAIS;

1.20.1 COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA E OPERACIONAL;

1.20.1.1 DIRETORIA PEDAGÓGICA;

1.20.1.1.1 GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO E ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO - GEPLAP;

1.20.1.1.2 GERÊNCIA DE INSTRUTORIA;

1.20.1.2 DIRETORIA DE PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO;

1.20.1.2.1 GERÊNCIA DE PRODUÇÃO;

1.20.1.2.2 GERÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO;

1.20.1.2.3 GERÊNCIA DE MANUTENÇÃO TÉCNICA;

1.20.2 COORDENAÇÃO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA;

1.20.2.1 DIRETORIA DE CADASTRO E ACOMPANHAMENTO;

1.20.2.1.1 GERÊNCIA DE CADASTRO E ATENDIMENTO AO ALUNO;

1.20.2.1.2 GERÊNCIA DE BENEFÍCIO SOCIAL;

1.20.2.1.3 GERÊNCIA DE ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO DE EGRESSOS;

1.20.2.2 DIRETORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA;

1.20.2.2.1 GERÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA;

1.20.2.2.2 GERÊNCIA DE APOIO OPERACIONAL;

1.20.2.2.3 GERÊNCIA EMPREENDIMENTOS ECONÔMICOS SOLIDÁRIOS".

Art. 3º Compete à Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal, antes da posse ou da entrada em exercício relativas aos Cargos de Natureza Especial e em Comissão a que se refere este Decreto, a exigência de apresentação prévia dos documentos relacionados no art. 3º do Decreto nº 33.564, de 09 de março de 2012, e a verificação de inexistência de nepotismo, nos termos dos §§ 9º e 10 do art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, dos arts. 14 a 16 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e do Decreto nº 32.751, de 04 de fevereiro de 2011.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de dezembro de 2017

130º da República e 58º de Brasília

RODRIGO ROLLEMBERG

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreções no original, publicado no DODF 011, de 16 de janeiro de 2018, páginas 04 e 05.

Retificado no DODF nº 89 de 10/05/2018, pág. 2.

Este texto não substitui o publicado no DODF nº 47 de 09/03/2018